



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. nº 3397/23
Folha nº 2
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3397/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2023

ASSUNTO: Prestação de serviços de locação de veículos automotores, tipo utilitário, sem motorista, para atender as necessidades de locomoção dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, transporte de material diversos, equipe multidisciplinar a fim de atender as ações socioassistencial, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, conforme plano de trabalho nº 003/2023 e emenda nº 202281000306.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

PARECER CONCLUSIVO

I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Ipixuna solicitou desta Procuradoria Jurídica a elaboração de Parecer Conclusivo do Pregão Presencial nº 078/2023, tendo como objeto registro de preço para "Prestação de serviços de locação de veículos automotores, tipo utilitário, sem motorista, para atender as necessidades de locomoção dos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, transporte de material diversos, equipe multidisciplinar a fim de atender as ações socioassistencial, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, conforme plano de trabalho nº 003/2023 e emenda nº 202281000306",

A presente licitação foi realizada na modalidade Pregão Presencial, que por sua vez é uma modalidade licitatória constituída por duas fases, a fase interna ou preparatória, e a fase externa. A primeira tem o condão de guiar todo o desenvolvimento do procedimento licitatório, compreendendo o conjunto de atos e atividades de caráter preparatório, sendo a fase na qual se expõe a motivação, a justificativa e a fundamentação para a contratação pretendida.

No que concerne à fase interna, esta Procuradoria já se manifestou acerca dos documentos constantes do Processo oriundo do PP nº 078/2023.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. n.º 197/23
Folha n.º 03
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

No que tange à fase externa, em que há a participação não somente da Administração, como também de terceiros interessados, sendo a fase na qual se realiza o processo de escolha da melhor proposta e do futuro contratado, compreendendo a convocação, credenciamento, sessão pública do pregão, habilitação, adjudicação e homologação, passaremos a análise.

A fase externa do presente certame teve início na publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Amazonas, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas e Diário Oficial da União, contendo as informações relativas ao objeto e à modalidade de licitação a ser aplicada, além de local, data e horário de realização da sessão.

Para fins de análise da fase externa do certame, encaminharam-se os seguintes documentos: aviso de cotação de preços nº 124/2023, bem como sua publicação, uma proposta comercial de empresa que fornece o objeto licitado, planilha estimativa, termo de referência, ata da sessão e documentação da empresa licitante.

Deste modo, em conformidade com as informações constante no caderno processual, o certame foi realizado no dia 11/01/2024, às 09h. Na sessão, compareceu a seguinte empresa:

1. **D.B.**
COMÉRCIO DE GÁS LTDA, CNPJ 27.271.301/0001-06.

Em ato contínuo, a licitante foi credenciada e estando a proposta de acordo com as normas editalícias, a pregoeira deu início à fase de lances e negociações, com o intuito de obter o melhor preço para a Administração Pública.

Em seguida, passou-se à fase de habilitação, na qual foi declarada **HABILITADA** a empresa **D.B. COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, por atender, na íntegra, todas as exigências do Edital.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. nº 297/23
Folha nº 4
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Conforme outrora mencionado, cabe a esta Procuradoria Jurídica apenas a análise dos aspectos jurídicos da referida demanda, opinando sobre a juridicidade das ações que a Administração Pública pretende tomar.

Deste modo, não se verificou a presença de qualquer falha de natureza material e formal ou vício procedimental, que pudesse macular o processo licitatório. Acerca da manifestação legal, o parecer preliminar já manifestou seu posicionamento e entendimento acerca do presente processo licitatório, deste modo, reiteramos.

CONCLUSÃO

Diante da análise explicitada, esta Assessoria Jurídica encaminha Parecer, manifestando-se pela validade do processo, tendo em vista a regularidade e legalidade dos atos administrativos até então praticados.

Ipixuna/AM, 22 de Janeiro de 2024.

HUGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
OAB/AM 12.346
Procurador do Município
Decreto nº 32/2020


Hugo Monteiro de Oliveira
OAB/AM 12346
Procurador do Município de Ipixuna
Decreto nº 32/2020